

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 de 15 de outubro de 2008

### FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ESTÁGIOS DE EXECUÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DO MAPP.

A Secretária do Planejamento e Gestão, no uso das suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento dos estágios de execução dos projetos do MAPP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O órgão executor deverá informar, no sistema Webmapp, o estágio de execução dos projetos, bem como as devidas alterações ocorridas.

**Art. 2º.** Os projetos deverão ser acompanhados mensalmente ou sempre que surgirem fatos novos que impliquem na mudança do estágio de sua execução.

**Art. 3º.** A execução dos projetos do Mapp deverá ser acompanhada por meio dos seguintes estágios:

- Não Iniciado
- Em Atividades Preparatórias
- Em Licitação
- Licitado
- Contratado/Conveniado
- Em Execução
- Paralisado
- Cancelado
- Execução Física Concluída
- Execução Física e Financeira Concluída

**Art. 4º.** Será considerado **não iniciado** o projeto aprovado que não tenha iniciada nenhuma execução física ou atividade de preparação para execução (preparação de termos de referência, elaboração de editais de licitação, celebração de convênios de receita e outros).

Parágrafo único. O gestor deverá informar, no campo de observação, a razão de os projetos ainda não terem sido iniciados e/ou a previsão de providências para viabilizar o início da execução.

**Art. 5º.** Será considerado **em atividades preparatórias** o projeto que se caracterizar como ainda em preparação, tendo em vista que o órgão executor encontra-se

realizando atividades anteriores ao processo de licitação/contratação, tais como preparação dos termos de referência, elaboração de editais de licitação, elaboração de projetos básicos, preparação de convênio etc..

**Art. 6º.** Será considerado **em licitação** o projeto que se encontra na etapa compreendida entre o cadastramento do processo de licitação na PGE e a sua finalização.

§ 1º. Ao selecionar este estágio, os órgãos deverão informar o Número do Protocolo (SPU) referente ao processo encaminhado à PGE.

§ 2º. Considerando que o campo referente ao SPU foi introduzido no Sistema WebMapp somente em outubro de 2008, todos os projetos que já tinham licitações iniciadas ou concluídas antes dessa data, devem ter o SPU dos processo de licitação informado, mesmo que o projeto já esteja em estágios posteriores de execução.

**Art. 7º.** O projeto com licitação homologada e ainda não contratado deverá ser classificado como **licitado**.

**Art. 8º.** Será considerado **contratado** ou **conveniado** o projeto com contratos ou convênios de execução assinados e cuja execução ainda não tenha sido iniciada.

Parágrafo único. O gestor deverá informar, no campo de observação, a data da assinatura do contrato ou convênio e a previsão do início da execução.

**Art. 9º.** Será considerado **em execução** o projeto cujo objeto encontra-se com a execução iniciada.

Parágrafo único. O gestor deverá informar, no campo de observação, informações relevantes sobre a execução do projeto.

**Art. 10º.** Será considerado **paralisado** o projeto iniciado mas com execução temporariamente interrompida.

Parágrafo único. O gestor deverá informar, no campo de observação, a data da paralisação do projeto, bem como o motivo e as providências que estão sendo tomadas para retomar a execução.

**Art. 11º.** Será considerado **cancelado** o projeto iniciado mas cancelado definitivamente pelo órgão executor.

Parágrafo único. O gestor deverá informar, no campo de observação, a data e o motivo do cancelamento.

**Art. 12º.** Será considerado com **execução física concluída** o projeto com execução física concluída, tais como obra recebida, equipamento recebido ou evento realizado, mas com pagamentos pendentes.

Parágrafo Único. O gestor deverá informar, no campo de observação, a data de conclusão das obras ou do contrato e o motivo da existência de pendências financeiras.

**Art. 13º.** É considerado com **execução física e financeira concluída** o projeto com execução física concluída e com a totalidade dos pagamentos efetuados.

**Art. 14º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 15 de outubro de 2008

**Silvana Parente**  
**SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**